



ATÉ 6
DEZ
'25

Candidaturas abertas

REGULAMENTO

11ª EDIÇÃO | 2025



Aldeia dos Sonhos

REGULAMENTO

11ª EDIÇÃO | 2025

1. Âmbito/Objetivos

1.1. No cumprimento do plano de atividades delegado no Departamento de Inovação Social, a Fundação INATEL organiza, desde 2014, o programa “Aldeia dos Sonhos” - dirigido a povoações localizadas em Portugal Continental e Regiões Autónomas, com cem (100) ou menos habitantes (residentes).

1.2. Este projeto nasceu do desígnio de proporcionar aos habitantes destes lugares, geralmente localizados em regiões tendencialmente desertificadas, com uma média de idades bastante elevada, uma vida dedicada a trabalhar o campo ou a trabalhar com aquilo que o campo lhes “dá”, a possibilidade de concretizar em sonhos, na forma de atividades de cariz social, cultural, desportivo, turístico e, por que não, gastronómico.

1.3. A Aldeia dos Sonhos desenvolve-se, por conseguinte, em torno do cumprimento de objetivos sociais e comunitários:

- i. Contribuir para o desenvolvimento pessoal e social dos beneficiários, através da fruição de diferentes experiências, a que nunca tiveram, ou raramente puderam ter acesso, face a constrangimentos financeiros, geográficos ou sociais.
- ii. Fomentar a autonomia, iniciativa e criatividade dos habitantes destes lugares, apelando à participação ativa em atividades sociais, turísticas, culturais e desportivas.
- iii. Dar a conhecer locais de importância histórica e cultural, sensibilizando para a salvaguarda do património.
- iv. Promover a notoriedade cultural e turística da aldeia ou lugar que se candidata, assim estendendo os benefícios a toda a comunidade.

2. Elegibilidade das candidaturas

2.1. São elegíveis a participar neste programa todas as aldeias ou lugares do território português, continental e regiões autónomas, que tenham cem (100) ou menos residentes permanentes.

2.2. As candidaturas provenientes das regiões autónomas podem propor a concretização de sonhos nas regiões autónomas ou no continente.

2.3. As candidaturas de aldeias localizadas no continente devem idealizar a concretização dos respetivos sonhos dentro do território continental.

3. Apresentação de candidaturas

3.1. As candidaturas só serão consideradas válidas se submetidas através do formulário digital criado para o efeito ([Formulário Aldeia dos Sonhos 2025](#)).

3.2. No formulário, será solicitado aos proponentes da candidatura as seguintes informações:

- i. O(s) nome(s) do responsável ou responsáveis pela candidatura;
- ii. O preenchimento de uma lista de sonhos dos habitantes, experiências de natureza social, cultural, desportiva e turística que desejam realizar;
- iii. Breve caracterização da aldeia / lugar que se candidata;
- iv. Uma argumentação concisa, mas convincente, para merecer a melhor pontuação do júri.

3.3. Os sonhos inscritos na candidatura deverão ter em conta a sua concentração numa determinada zona ou região, pois a dispersão geográfica dos desejos invalida a concretização de uns para possibilitar a realização de outros (a distância entre os locais de realização dos sonhos apresentados não pode ser superior a 50 km, entre os mesmos).

3.4. Após submeter a candidatura, deixa de ser possível alterar os sonhos ou experiências que foram introduzidos.

4. Prazo de candidatura

O período para submeter a candidatura de uma aldeia, seguindo os termos do número anterior, decorre entre 24 de outubro e 6 de dezembro de 2025, salvo alteração anunciada pela Fundação INATEL.

5. Avaliação das candidaturas e comunicação dos resultados

5.1. A avaliação das candidaturas por parte do Júri do programa Aldeia dos Sonhos é feita mediante a atribuição de pontos pelo cumprimento dos critérios fixados.

5.2. A pontuação final de uma candidatura resulta, desse modo, do somatório de:

- i. Pontos atribuídos pelos membros do júri (numa escala de 0 a 10) pela:
 - Originalidade e exequibilidade dos sonhos apresentados (proximidade geográfica, razoabilidade financeira, e a clara identificação dos sonhos, desejo ou experiência dos habitantes. Cada sonho pode ser apresentado individualmente ou em conjunto identificando um grupo máximo de 5 habitantes).
 - Características diferenciadoras e únicas da aldeia / lugar, bem como os argumentos usados para convencer o júri.
- ii. Pontos de majoração em função da localização da aldeia, considerando o:
 - Acréscimo de 2 pontos para as aldeias ou lugares situados numa das regiões identificadas na Portaria 208/2017, de 13 de julho, "Delimitação das áreas territoriais beneficiárias de medidas do Programa Nacional para a Coesão Territorial".

- Acréscimo de 2 pontos para as aldeias ou lugares localizados nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

5.3. Fatores relevantes para a avaliação do Júri:

- O rácio menos elevado entre habitantes e o número de pessoas que manifestem a firme intenção de participar na viagem.

- A média de idades dos participantes, em benefício das candidaturas com médias mais elevadas.

- O número de pessoas que nunca tenha participado em programas turísticos.

5.4. A candidatura vencedora é a mais pontuada.

5.5. Em caso de empate entre duas ou mais candidaturas, a resolução é da exclusiva responsabilidade do Júri.

5.6. O(s) proponente(s) da candidatura vencedora será contactado para tomar conhecimento dessa distinção, tendo a partir dessa data, 1 (um) mês para fornecer uma lista com o 1º e último nome das pessoas (residentes) em função dos desejos apresentados em sede de candidatura.

5.7. A divulgação pública dos resultados será efetuada em momento oportuno e publicitado através dos canais habituais da Fundação INATEL (site, redes sociais e jornal Tempo Livre).

6. Composição do júri

6.1. O júri é presidido pelo Diretor do Departamento de Inovação Social da Fundação INATEL.

6.2. O júri é constituído por 4 elementos da Fundação INATEL.

6.3. As decisões do júri são tomadas por maioria dos votos dos seus membros, dispondo o Presidente de voto de qualidade.

7. Homologação da decisão do júri

A decisão do Júri será considerada válida e definitiva após receber homologação pelo Conselho de Administração da Fundação INATEL.

8. Realização das iniciativas no âmbito do programa

8.1. O transporte, alojamento e alimentação dos participantes na viagem são da responsabilidade da Fundação INATEL.

8.2. A concretização efetiva da lista integral dos sonhos introduzidos em sede de candidatura fica apenas dependente da proximidade geográfica, razoabilidade financeira, e do número de habitantes que desejam realizar esses sonhos.

8.3. O programa que será personalizado para a aldeia vencedora, a partir da lista que resulta do item anterior, terá a duração de 3 dias (2 noites), dando-se prioridade à realização das atividades que satisfaçam o maior número de habitantes devidamente identificados.

8.4. A Fundação INATEL reserva-se o direito de anular, alterar ou substituir a realização de atividades se não estiverem asseguradas condições de segurança.

